



Número: **0800470-14.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CELIA MARIA SOARES (AUTOR)</b>	<b>MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27612 358	22/01/2020 11:11	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27612 371	22/01/2020 11:11	<a href="#"><u>CELIA MARIA SOARES 1</u></a>	Outros Documentos
27612 377	22/01/2020 11:11	<a href="#"><u>CELIA MARIA SOARES</u></a>	Outros Documentos
27612 557	22/01/2020 11:11	<a href="#"><u>SINISTRO</u></a>	Outros Documentos
27612 560	22/01/2020 11:11	<a href="#"><u>INICIAL CELIA</u></a>	Outros Documentos
27693 595	24/01/2020 22:38	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
27693 596	24/01/2020 22:38	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
27945 722	04/02/2020 11:58	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
27945 742	04/02/2020 11:58	<a href="#"><u>CARTEIRA TRABALHO</u></a>	Outros Documentos
27945 744	04/02/2020 11:58	<a href="#"><u>GuiaCustas-11</u></a>	Outros Documentos
28122 595	27/02/2020 10:18	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29084 785	13/03/2020 11:17	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211103753200000026642828>  
Número do documento: 20012211103753200000026642828

Num. 27612358 - Pág. 1

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA = \_\_\_\_\_ mmHg  
FC = \_\_\_\_\_ FR = \_\_\_\_\_ TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_ *ho*Hipóteses Diagnósticas: *Ex oses da gengiva* *Denile*Conduta: *Extrair os dentes + tacer caxo*



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

**Nome:** *Letícia Maria Soares* **Data da Admissão:** *28/12/18*  
**Prontuário:** \_\_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_\_ **Enfermaria:** \_\_\_\_\_ **Leito:** \_\_\_\_\_  
**Nome da Mãe:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **Fone:** \_\_\_\_\_ **Profissão:** \_\_\_\_\_  
**Sexo:** F  M  **Cor:** \_\_\_\_\_ **Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Religião:** \_\_\_\_\_  
**Escolaridade:** \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** *1/1*  
**QPD:** *Dor + dispepsia - prado*  
**HDA:** *Paciente Vítima de acidente de moto com queixa de dor + dispepsia - prado*  
**Medicações em uso:** \_\_\_\_\_  
  
**Interrogatório Sintomatológico:**  
**Geral:**  **Febre**  **Astenia**  **Anorexia**  **Perda de Peso** \_\_\_\_\_ **Kg em** \_\_\_\_\_  **Prurido**  **Sudores** \_\_\_\_\_  
 **Calafrios**  **Alopecia**  **Adenomegalias**  **Icterícia**  **Tonturas**  **Outros:** \_\_\_\_\_  
**Pele:** \_\_\_\_\_  
**Cabeça e Pescoco:**  **Cefaléia**  **Espirros**  **Rinorréia**  **Obstrução Nasal**  **Fistula**  
 **Dor de Garganta**  **Bócio**  **Rouquidão**  **Disfagia** **Audição:** \_\_\_\_\_ **Visão:** \_\_\_\_\_  
**AR e ACV:**  **Dor** \_\_\_\_\_  **Tosse**  **Expectoração**  **Hemoptise**  
 **Dispnéia**  **Palpitações**  **Desmaio**  **Cianose**  **Edema** \_\_\_\_\_ **Outros:** \_\_\_\_\_  
**ABD:**  **Dor** \_\_\_\_\_  **Pirose**  **Soluço**  **Regurgitação**  **Hematêmese**  **Náuseas**  
 **Vômitos**  **Dispepsia**  **Diarréia**  **Melenas**  **Enterorragia**  **Constipação**  **Aumento de volume**  
**AGU:**  **Disúria**  **Incontinência**  **Retenção**  **Poliúria**  **Oligúria**  **Noctúria**  **Hematúria**  
 **Mal Cheiro**  **Corrimento**  **Outras:** \_\_\_\_\_  
**SME:**  **Dor** \_\_\_\_\_  **Rigidez pós-reposo**  **Deformidades**  
 **Artralgia**  **Calor**  **Rubor**  **Edema**  **Crepitação**  **Fraqueza**  **Atrófia**  **Espasmos**  
**SN e PSQ:**  **Insônia**  **Sonolência**  **Convulsões**  **Motricidade e Sensibilidade** \_\_\_\_\_  
 **Amnésia**  **Libido**  **Humor** \_\_\_\_\_

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

Anestesiado e antinef

lo corpo exposto

### Incisão:

Incisão longitudinal

ao nível da f

### Achados:

pedeles de ós

fixação man de f

extensão 45° de f

### Conduta:

fixo - fixo de e

6/8/11) parafus colicu

sos - la f

rendos -

centro

### Fechamento:

9 de fio de 20/00

### OBS:

Dr. Roberto A. Santos  
CRM - Traumatologista  
010-4498-1590

Data: 7/2/19

MÉDICO/CRM



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>celia elaine loane</i>				Registro:	
Idade: <i>389</i>	Sexo: <i>F</i>	Cor: <i>B</i>	Clínica: <i>001</i>	EMP:	LR: <i>Rodrigo</i>
Data: <i>7/2/19</i>	Cirurgião: <i>Resende</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista: <i>Dr. Sergio</i>	Tipo Anestesia: <i>Sevofl</i>			Horário: I: <i></i>	T: <i></i>
<b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>					
<i>Fractura fêmur D</i>					
<b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>					
CID					
<b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>					
<i>Pedreg em fixa com fíxex</i>					
CÓDIGO					

incidente durante Ato Cirúrgico	1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não	Descreva:
adia de Congelação:	1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim 2 ( <input type="checkbox"/> ) Não	
bamento do Paciente após Ato Cirúrgico: ermaria 2( <input type="checkbox"/> ) Terapia Intensiva 3( <input type="checkbox"/> ) Residência 4 ( <input type="checkbox"/> ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



Nome: <i>Cinthia Grilo Souza</i>		Idade: <i>38</i>	Sexo: <i>Feminino</i>	Cor: <i>Escura</i>	Clinica: <i>Grilo</i>	EMR: <i>Grilo</i>	LR: <i>Grilo</i>
Data: <i>09/01/19</i>		Cirurgião: <i>Grilo</i>		Assistente: <i>Grilo</i>		Instrumentador: <i>Grilo</i>	
Assistente: <i>Grilo</i>		Assistente: <i>Grilo</i>		Assistente: <i>Grilo</i>		Anestesista: <i>Grilo</i>	
DIAGNÓSTICO (S) PRE-OPERATÓRIO		CID		DIAGNÓSTICO (S) POS-OPERATÓRIO		CID	
<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		CÓDIGO		PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		CÓDIGO	
<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>		<i>Leucose da glândula</i>	
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Acidente durante Ato Cirúrgico 1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Biópsia de Congelagão: 1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Enclamhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Obito durante o Ato Cirúrgico	
Descreva:							

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

Vorden D D H, colo Rangue  
Aproxima + Antissepsia  
Preparação de campos operários

### Incisão:

Incisão para exscreta de  
inver de Ebay

### Achados:

Fr das ossos da perna D.

### Conduta:

2 11 11

GD

DIÁRIO TAREFA-209 (2)CORRIGIR



①



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Cefas Yane  
Soares

Laudo médico  
Pacient acom-  
odado visto  
de acidente e  
imbarcado em  
28/12/2018 sofreu  
de varicos per-  
meas na perna  
direita feriu a  
1/3 per tº P do

Dr. Jose Guterres Assinatura: Carimbo

033 001738  
Hospital Unimed JP





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: \_\_\_\_\_

(caráter verbal)  
for a assiste  
de São Paulo  
o parceria  
of the assunto  
CID 382.7 381.7  
+ R 28/Jan/2018

J J 451C

Dr. José Gutemberg C. de Lima  
033 001738  
Hospital Unimed JP

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211104073500000026642841>  
Número do documento: 20012211104073500000026642841

Num. 27612371 - Pág. 8



②

## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

José e fute  
Dirceu fechel.  
foi curado nos  
te hospital  
ferde o de fe  
de acidente e  
sustive fute  
a certos fins  
físico. Ainda  
meete for ser  
sustive nest  
se fe 09/01/2019  
Dr. José Guterres Assinatura e Carimbo  
033 001 738  
Hospital Unimed JP  
033 001 738 88



③

## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

a uso de fute  
dor ex fute  
para facilitar  
os curativos  
e quando fute  
coughos d  
fute fute  
a fute d  
fute fute  
e fute fute.  
Devera fute  
meses ja o

Dr. José Guterres Assinatura e Carimbo

033 001 738

José Guterres  
033 001 738 88





## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: \_\_\_\_\_

(centro valh)  
sociedade  
de futebol  
e futsal  
e parceria  
j. l. a. s. c. i. x. o  
CID 582.7 581.7  
F.R 28/Jan/2018

J JESUS

Dr. José Gutenberg C. de Lima  
033 001738  
Hospital Unimed JP

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200122110407350000026642841>  
Número do documento: 200122110407350000026642841

Num. 27612371 - Pág. 10



## PROCURAÇÃO

**CELIA MARIA SOARES**, brasileira, solteira, encarregada de operações, inscrita no CPF de n.º 012127054-83 e RG de n.º 2679967 2º via, residente e domiciliado a Rua Nelly Pessoa de Lima, n.º 198, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58058-825, TEL. 99851 2655

**OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRIRO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295

**PODERES:** o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conheedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2019

*Celia Maria Soares*

OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa/PB  
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIRO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211104306400000026642847>  
Número do documento: 20012211104306400000026642847

Num. 27612377 - Pág. 1

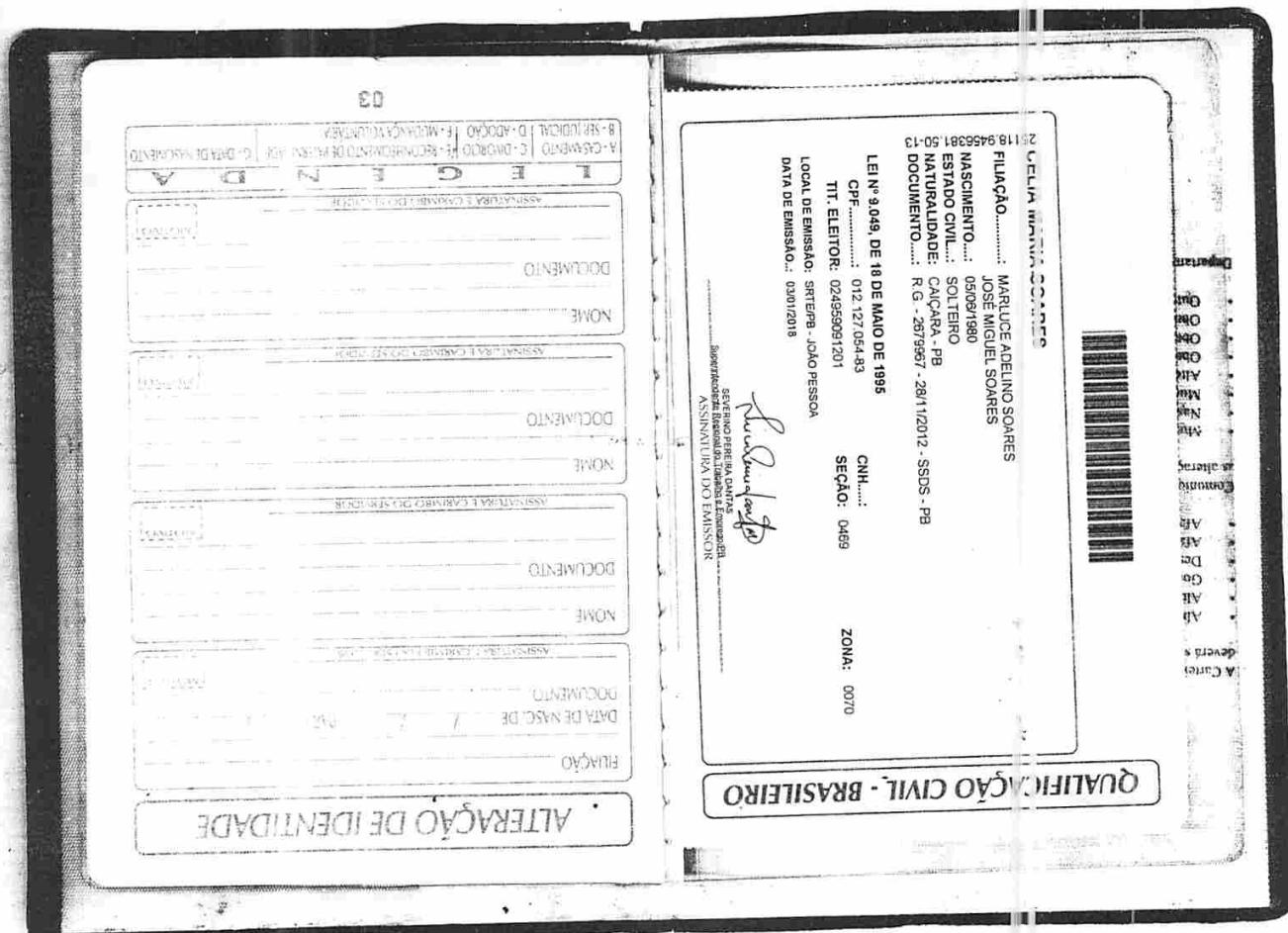


Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221104306400000026642847>

Número do documento: 2001221104306400000026642847

Num. 27612377 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:45  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211104306400000026642847>  
Número do documento: 20012211104306400000026642847

Num. 27612377 - Pág. 3



TIM S.A.  
Rua Porfirio Costa,1553-Sala 01  
Cruz das Almas - João Pessoa - PB  
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - IE: 16.125.110-8  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

Página 1 de 2

R\$ 66,12

VENCIMENTO

20/06/2019

EMISSÃO: 02/06/2019

POSTAGEM: 10/06/2019

FATURA: 3841875823

CELIA MARIA SOARES  
NELLY PESSOA DE LIMA, 198  
MANGABEIRA  
58058-825 - JOAO PESSOA - PB

CLINTE: 1.59662557

CPF/CNPJ: 01212705483

ACESSO: 83 99851-2655

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009112351473016

#### IMPORTANTE PARA CELIA

#### RESUMO DA SUA CONTA DE 01/MAI A 31/MAI

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle B Plus	R\$ 64,99
OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,13

#### VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

**TIM Controle B Plus: 83998512655 (088/PÓS/SMP)**  
TIM Music  
TIM Banca Jornais

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
-	-	1	-	-	64,99
-	-	1	-	-	Incluído
-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades					64,99

#### OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura:  
JUROS: (VENC 20/04/19, PAGO EM 10/05/19)  
MULTAS: (VENC 20/04/19, PAGO EM 10/05/19)

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
-	-	1	-	-	0,28
-	-	1	-	-	0,85
Total de Outros Créditos e Débitos					1,13

#### MAIS DETALHES DA SUA CONTA

#### CONTA DIGITAL TIM

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou visite [meutim.com.br](http://meutim.com.br) para mudar para Conta Digital!

IMPOSTO TIM S.A.	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	RS 0,28
ICMS	30%	RS 42,59	R\$ 12,78	FUNTEL:	RS 0,14
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

#### Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Incluídos no(s) Plano(s)	
Franquia(s)	RS 42,59
SVA	RS 22,40
Desconto(s) Franquia(s)	RS 0,00
Desconto(s) SVA	RS 0,00



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211104306400000026642847>  
Número do documento: 20012211104306400000026642847

Num. 27612377 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02144.01.2019.1.00.401

2<sup>º</sup> OFICIAL, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02144.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:40 horas do dia 21 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Celia Maria Soares**, CPF nº 012.127.054-83, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Encarregada de Operações, filho(a) de Marluece Adelino Soares e Jose Miguel Soares, natural de Caiçara/PB, nascido(a) em 05/06/1980 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nelly Pessoa de Lima, Nº 198, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99851-2655.

### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Erotildes Bulhões Pinheiro, Cidade Verde, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/12/18 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 28/12/2018, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA SHINERAY XY 50Q PHOENIX DE COR PRETA, ANO 2014/15, PLACA QFT-5683/PB, CHASSI LXYCBBL05F0245459, NA RUA EROTILDES BULHÕES PINHEIROS, CIDADE VERDE, MANGABEIRA VIII, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DO VEICULO NISSAN FRONTIER DE COR PRETA E PLACA MNU-4476/PB, O SENHOR VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA JUNIOR, PORTADOR DO CPF 726.248.764-72, QUE VINHA EM UMA RUA SECUNDÁRIA, NÃO RESPEITOU A PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA, AVANÇOU O CRUZAMENTO E COLIDIU COM A MOTOCICLETA DESTA NOTIFICANTE; QUE O MOTORISTA DA FRONTIER FICOU NO LOCAL APENAS 20 MINUTOS E APÓS ISSO FOI EMBORA SEM PRESTAR SOCORRO A VÍTIMA; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID S82.7 + S81.7, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. GUTEMBERG C. DE LIMA; QUE DESEJA REPRESENTAR CONTRA O SENHOR VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA JUNIOR DEVIDO AO MESMO NÃO TER LHE PRESTADO SOCORRO NAQUELA OCASIÃO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 02144.01.2019.1.00.401

1/2

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

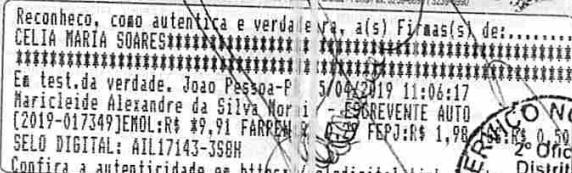
  
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2019.

  
CELIA MARIA SOARES  
Noticiante

  
CARTÓRIO  
VIEIRA BATISTA

  
SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" - OFÍCIO DISTRITAL  
Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabuleiro / Bel. Rosânia Vieira Batista - Suburbano  
Rua Elias Pereira do Araújo, 40 - Mangabeira/Ponta Negra - CEP 59055-010 - João Pessoa  
Paraíba - Fone/Fax: 3228-8899 / 3228-9990

  
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: .....  
CELIA MARIA SOARES  
\*\*\*\*\*  
Em test. da verdade, João Pessoa-PB, 5/02/2019 11:06:17  
Mariclaide Alexandre da Silva Noronha - FEGREVENTE AUTO  
[2019-017349]EMOL:R\$ 49,91 FARRAHO:R\$ 0,00 FEPJ:R\$ 1,98  
SELO DIGITAL: AIL17143-398H  
Confira a autenticidade em <https://elodigital.tjpb.jus.br> - Rua Elias Pereira do Araújo, 40 - Mangabeira  
João Pessoa-PB

  
SERVIÇO NOTARIAL  
VIEIRA BATISTA

Procedimento Policial: 02 44.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 11:10:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211104306400000026642847>  
Número do documento: 20012211104306400000026642847

Num. 27612377 - Pág. 6



## CERTIDÃO

Nº. 0803/2019

Atendendo solicitação de **CELIA MARIA SOARES** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 193726 e prontuário 2017.06.1990 pertencentes a paciente **CELIA MARIA SOARES** que foi atendido dia 28/12/2018 ás 12h27min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura fechada dos ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico no dia 09/01/2019, 30/01/2019, e 07/02/2019, com alta médica no 08/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 30 de maio de 2019

*Dra. Fabiana Fernandes de Araújo*  
CARDIOLOGIA  
CRM/PB 4516

\_\_\_\_\_  
Médica  
CRM/PB 4516



ESFETIVAL MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
CONSELHO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58050-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 193726 Atd: Nao Regulado  
Data: 28/12/2018  
Hora: 12:27:08  
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE ARA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 5

Nome: CELIA MARIA SOARES

Num. Prontuario: 2017.06.001990

CNS: 705202465786575 Sexo: F IDENTIDADE: 2679967 Fone: 988513693

Natural: CAICARA/PB Data Nasc.: 05/06/1980 Id: 38 ano(s)

End.: RUA FILOMENA TRIGUEIRO DA COSTA, 283CASA

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARLUCE ADELINO SOARES Pai: JOSE MIGUEL SOARES

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: VIGIA SEM ESPECIFICACAO

Escolaridade: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: CELIA MARIA SOARES

Tel/Doc. Responsavel: 988513693 / IDENTIDADE: 2679967

Procedencia: RUA

Esporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: ATROPELAMENTO

Vitima de violência por: POR MOTO HJ PELA MANHA CIDADE VERDE

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

COT: "AO MOTO / CARRO REFERE TRAUMA EM MID. NEGA  
PA: A NA CABECA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

[ ] Diarreia [ ] Agitado

[ ] Regular [ ] Chocado

[ ] Vomito

Observacao

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnóstico

Point ver/2 d coliso vetos  
Grau 1/2 do dorso a debel  
BSC; humor estetico flac.  
Conduita  
Cld. Ita Cis ful.  
Horario da medicacao  
Prescricao

CRM-PB 5399  
Cirurgia Geral e Obesidade  
Dr. Adriano Dias Trajano



Horário:

AD: Rx oxas de puroa(D)

OO: Fale com profissional

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

24/01/2021 09:31

Assinatura

DR. FABRÍCIO  
GOMES

R. Rx Mantoré

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia       Transferido       Desistencia       UTI  
 Alta a pedido       Enfermaria      Obito:  Atestado  SVO  IML

Claudia Siqueira Soares da Costa

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190443784**      **Vítima: CELIA MARIA SOARES**

**Data do Acidente: 28/12/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), CELIA MARIA SOARES**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: CELIA MARIA SOARES**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 104**

**Agência: 36**

**Conta: 000000020299-0**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**CELIA MARIA SOARES**, brasileira, solteira, encarregada, inscrita no CPF de n.º 012127054-83 e RG de n.º 2679967 2º via SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Nelly Pessoa de Lima, n.º 198, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 01, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



## DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **28/12/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura dos ossos da perna direita**, evoluindo com dor, claudicação na marcha **que a deixou com permanente debilidade funcional afetado**, (conforme a tabela da indenização, o valor da fratura Do membro inferior é de até R\$ 9.450,00), o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 05/08/2019, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

## 3) DO DIREITO

### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação aí a que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico **ESPECIALISTA**, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso)**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos**



**Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015 com a designação e perícia médica;



4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2020.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**



## **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



## ANEXO

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0800470-14.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CELIA MARIA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 24/01/2020 22:38:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012422381267300000026718872>  
Número do documento: 20012422381267300000026718872

Num. 27693595 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0800470-14.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CELIA MARIA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 24/01/2020 22:38:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012422381267300000026718872>  
Número do documento: 20012422381267300000026718872

Num. 27693596 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1º VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA

**JUSTIÇA GRATUITA**

CELIA MARIA SOARES, devidamente singularizada nos autos do processo, vem, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, onde recebem intimações e notificações da espécie, perante a Vossa Excelência, emendar a inicial nos termos do despacho retro, juntando a guia de custas processuais e comprovante de renda

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de fevereiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/02/2020 11:58:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020411580573700000026956897>  
Número do documento: 20020411580573700000026956897

Num. 27945722 - Pág. 1

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentual</b>
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
---	-------------------------------

<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
--	--

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
---	--

de uma das mãos	70
-----------------	----

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
--	--

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
---	----

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
--	--

polegar	25
---------	----

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
---	--

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
--	--

mão	10
-----	----

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
--	--

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
---	-------------------------------

<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
---	--

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
--	----

da visão de um olho	
---------------------	--

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
---	----

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----



### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		

### CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
29150	00021	PB	27/06/1999
03/01/2017	0017		113638
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
DATA DA ANOTAÇÃO			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
DATA DA ANOTAÇÃO			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO
DATA DA ANOTAÇÃO			

06

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SOCICAM ADMINISTRACAO  
PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA  
CNPJ: 43.217.280/0083-43  
Endereço: RUA FRANCISCO LONDRES, SN –  
VARADOURO – CEP 58010-150  
Município: JOAO PESSOA Estado: PB  
Esp. Do Estabelecimento: Adm. De Bens  
Cargo: FISCAL DE TERMINAL  
CBO: 511205 Ficha: 00223  
Data de Admissão: 22 de janeiro de 2018.  
Remuneração Especificada: R\$ 991,00  
(NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS), por  
mês.

*Paulinha Reis de Oliveira Rocke*  
SOCICAM ADM. PROJ. E REPRESENTACOES LTDA

DATA DE SAÍDA	DE	DE
ASSINATURA DO EMPREGADOR OU A SOLICITADA		
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
COM. DISPENSA CTNº .....		
FGTS Nº DA CONTA: .....		

07

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.9.20.09048/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  04/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  01/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.609048      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 515,10</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 116,44</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> CELIA MARIA SOARES      <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b>  1/1</p> <p><b>Valor total:</b>  R\$ 632,89</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
<p>866400000067 328909283181 520200201207 092009048015</p> 			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 632,89</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.9.20.09048/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  04/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  01/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.609048      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Promovente:</b> CELIA MARIA SOARES      <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT</p> <p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b>  1/1</p> <p><b>Valor total:</b>  R\$ 632,89</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p> <p><b>Valor final:</b>  R\$ 632,89</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.9.20.09048/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  04/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  01/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2020.609048      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 515,10</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 116,44</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> CELIA MARIA SOARES      <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b>  1/1</p> <p><b>Valor total:</b>  R\$ 632,89</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p> <p><b>Valor final:</b>  R\$ 632,89</p>
<p>866400000067 328909283181 520200201207 092009048015</p> 			





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.609048

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 04/02/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** CELIA MARIA SOARES

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 7.762,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 515,10

**Taxa:** R\$ 116,44

**Total da Guia:** R\$ 631,54

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/02/2020 11:58:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020411580625500000026956919>  
Número do documento: 20020411580625500000026956919

Num. 27945744 - Pág. 2

**PROCESSO NÚMERO - 0800470-14.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: CELIA MARIA SOARES**

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é fiscal de terminal e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 27945742); já o valor das custas processuais (ID 27945744) é de R\$ 632,89 (seiscientos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/02/2020 10:18:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012371691700000027125554>  
Número do documento: 20021012371691700000027125554

Num. 28122595 - Pág. 1

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/02/2020 10:18:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012371691700000027125554>  
Número do documento: 20021012371691700000027125554

Num. 28122595 - Pág. 2

**PROCESSO NÚMERO - 0800470-14.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: CELIA MARIA SOARES**

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

## **DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é fiscal de terminal e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 27945742); já o valor das custas processuais (ID 27945744) é de R\$ 632,89 (seiscientos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/02/2020 10:18:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012371691700000027125554>  
Número do documento: 20021012371691700000027125554

Num. 29084785 - Pág. 1

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/02/2020 10:18:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012371691700000027125554>  
Número do documento: 20021012371691700000027125554

Num. 29084785 - Pág. 2